PROCESSO N.º 1314



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de fevereiro de 2014.

Oficio nº 12/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha Projeto de Lei nº 06/2014 11/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 06/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto socorro Municipal, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Considerando a necessidade do Executivo em formalizar o referido Termo de Convênio o mais breve possível, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias para que o referido Projeto de Lei seja tramitado em Regime de Urgência Especial, como faculta o artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

As comissões permanentes

As comissões permanentes

Câmara Municipal de Assis. 102 14

Chefe do Departamento do Legislativo



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 06/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR** DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio da Lei nº 5.769, de 15 de agosto de 2012, foi autorizado por esse Legislativo, a celebração de convênio e aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, visando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal, firmado por intermédio do Termo de Convênio nº 13/2012.

No entanto, com o acompanhamento do dia a dia e o transcorrer dos serviços de urgência e emergência, foi constatada a flagrante necessidade de profissionais médicos disponíveis em regime de plantão à distância junto ao Pronto Socorro Municipal para atendimento imediato de pacientes que necessitam da especialidade de Neurologia clínica.

Referida especialidade não constava no rol de serviços previsto no Termo de Convênio nº 13/2012, que dispõe sobre plantões de disponibilidade, o que dificulta o pleno atendimento de pacientes, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde tem que buscar outras formas para garantir a presença desse especialista no Pronto Socorro.

Diante desta realidade, esta Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou trâmite junto a Santa Casa para rever as condições do convênio firmado em 2012, visando suprir essa carência, ficando estabelecido para tanto, o custo mensal de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) para os cofres municipais.

Referida proposta foi submetida para análise do Conselho Municipal de Saúde a qual obteve aprovação, por meio da Resolução nº 025 de 10 de fevereiro de 2014, cuja cópia segue anexa.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O grande alcance social dessa propositura, tem como foco principal a melhoria do atendimento da população usuária do SUS, cuja execução do convênio, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante do projeto de lei, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 06/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de fevereiro de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal PROCESSO N.º. 1314



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof² Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 06/2014 11/14

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica o Município de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Assis, no artigo 24 em seu parágrafo único, no Artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 8.142/90, do Ministério da Saúde e por esta Lei, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis objetivando a execução de serviços de retaguarda médica de urgência e emergência no Pronto Socorro Municípal.
- Art. 2º- As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º- Os recursos financeiros para a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 10641 339039000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.679 de 15 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de fevereiro de 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"				
TERMO	DE	CONVÊNIO Nº	/2014	

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a execução de serviços de retaguarda médica ao Pronto Socorro Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis. Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, RICARDO PINHEIRO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23,286,679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250,627,878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. DENISE FERNANDES CARVALHO, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONVENENTE, e, de outro iado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05, neste ato representado pelo seu Provedor MARCOS AUGUSTO LEITE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 5.388.921/SSP-SP e do CPF nº 305.408.018-87, doravante designada CONVENIADA, ajustam e contratam o que segue na conformidade das cláusulas abaixo e reciprocamente estipuladas, amparadas na Carta Magna Brasileira de 1988, nos artigos, 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; a Lei Municipal nºde.....de 2.014, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais e regulamentares, aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Convênio a prestação de serviços imediatos de Retaguarda Médica Especializada, a ser prestado aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que deles necessitem.
- 1.2 Para o perfeito entendimento, Retaguarda Médica caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos em plantão à distância junto ao Pronto Socorro Municipal (ou junto a outro estabelecimento municipal de saúde que, na vigência deste Convênio, venha a substituí-lo, prestando serviços próprios de pronto socorro, como, por exemplo, UPA), para atendimento imediato de usuários do SUS, nas urgências e emergências, sempre que forem solicitados, e junto a pacientes internados na sede da CONVENIADA.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1.3 A Retaguarda Médica de disponibilidade, nos termos definidos no item 1.2, consistirá na prestação de serviços nas especialidades a seguir discriminadas:
 - a) Anestesiologia
 - b) Cardiologia
 - c) Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial)
 - d) Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos)
 - e) Clínica Médica
 - f) Obstetrícia e Ginecologia
 - g) Ortopedia Clínica e Cirúrgica
 - h) Pediatria
 - i) Urologia
 - j) Clínica Vascular (Angiologia)
 - k) Neurologia Clínica
- 1.4 Serão executados também pela CONVENIADA os serviços constantes na cláusula sexta.

2. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 Compete à CONVENENTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários financeiros para execução do presente convênio;
- b) Fiscalizar rigorosamente os serviços prestados, de acordo com o objeto conveniado;
- c) Avaliar mensalmente, por meio de elaboração de relatórios, o cumprimento do objeto conveniado, encaminhando cópias à CONVENIADA, para conhecimento e correção de eventuais falhas do Serviço;
- d) Manter materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos de apoio e instalações físicas necessárias e adequadas ao bom atendimento ao usuário, quando o serviço for executado na sede da CONVENENTE:
- e) De comum acordo com a CONVENIADA, elaborar protocolos de rotina de procedimentos relativos às solicitações de avaliação, bem como ao encaminhamento dos usuários aos serviços de internação a serem realizados na sede da CONVENIADA, fazendo observar seu rigoroso cumprimento pelos médicos socorristas e profissionais paramédicos do Pronto Socorro Municipal;
- f) Supervisionar, avaliar e controlar as escalas, bem como tomá-las públicas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Compete à CONVENIADA:



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) Manter a prestação de serviço de acordo com o horário de funcionamento do Pronto Socorro Municipal, dentro das normas previstas pelo código de ética de cada categoria profissional e se responsabilizar pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos pelo presente convênio;
- b) Manter todo recurso necessário à prestação de serviço realizado dentro da sede da CONVENIADA:
- c) Elaborar, avaliar, controlar, fazer cumprir e disponibilizar nas suas Unidades as escalas do Serviço de Retaguarda Médica;
- d) Manter a regularidade da documentação e registros junto aos órgãos competentes que regulamentam as atividades profissionais, objeto do presente instrumento;
- e) Preencher adequadamente os prontuários dos usuários atendidos, assim como os relatórios exigidos pelo Código de Ética, por intermédio dos profissionais contratados;
- f) Responder por prejuízos causados aos usuários e a terceiros por descumprimento do objeto do presente Convênio;
- g) Enviar à CONVENENTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês que antecede ao mês de competência, a escala, em 4 (quatro) vias, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e pela Provedoria da CONVENIADA, que será avaliada e aprovada pelo CONVENENTE em 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Cumprir a escala devida, e comunicar imediatamente, por escrito à CONVENENTE, quaisquer possíveis alterações na mesma, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Prestar o exercício da Medicina com autoriomia nas especialidades descritas, conforme escala mensal, aos pacientes internados e de urgência/emergência que necessitarem de avaliação, conduta e tratamento de acordo com os serviços contratados nas especialidades;
- j) Os plantonistas da Retaguarda de Disponibilidade, nas especialidades descritas na Cláusula Segunda, estão obrigados a manterem-se acessíveis via telefone fixo ou celular e, comparecerem de imediato sempre que forem chamados pelo médico do Pronto Socorro, registrando o comparecimento, com data e horário na ficha clínica do paciente;
- k) Enviar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório pormenorizado referente aos serviços realizados no item I da Cláusula Primeira.

4. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

4.1 A CONVENENTE fica isenta de quaisquer encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, relativos aos plantonistas do serviço de Retaguarda Médica e demais funcionários da CONVENIADA, que não possuam nenhum vínculo empregaticio com a CONVENENTE, em decorrência da ausência de subordinação, de independência técnica e financeira, ausência de pessoalidade na prestação dos serviços profissionais, devendo obedecer as regras relativas às escalas e aos plantões, às coberturas, às substituições, aos horários estabelecidas pela CONVENIADA.

5. DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

- 5.1 A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do Corpo Clínico.
- 5.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A CONVENENTE pagará à CONVENIADA, o valor mensal de **R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, em parcelas iguais, após aprovação do relatório de serviços prestados mensalmente, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao vencido, referente aos serviços assim discriminados:
 - a) para as especialidades de Cardiologia, Cirurgia Buco-Maxilar (Trauma Facial), Cirurgia Geral (casos clínicos e cirúrgicos), Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Ortopedia Clínica e Cirúrgica, Pediatria, Urologia, Clínica Vascular (Angiologia), Anestesiologia e Neurologia Clínica.
 - b) para médicos auxiliares em cirurgias;
 - c) para os serviços de Verificação de Óbito (SVO), Exames de Endoscopia (EDA) e Exames de Ultrassonografia (USG);
 - d) para custeio das despesas administrativas da CONVENIADA com o Serviço.
- 6.2 Os recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha10641 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DO REAJUSTE

7.1 O presente Convênio poderá ser reajustado, anualmente, contado a partir da data da sua vigência, pelo acumulado do período pelo Indice do IGPM ou outro que venha a substituí-lo.



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

8. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 À CONVENIADA se reserva o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, não devendo ultrapassar o limite de 60(sessenta) meses.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusulas ou obrigação constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária dos serviços e/ ou procedimentos;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorndo o prazo da sanção mencionada no item c desta cláusula.
 - f) Rescisão de contrato.
- 10.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.
- 10.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, d e <u>e</u> desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.
- 10.4 Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONVENIADA à CONVENENTE.



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

10.6 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do presente convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 11.2 A CONVENIADA reconhece os direitos da CONVENENTE, em caso da rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883-94.
- 11.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, poderá ser aplicada multa.
- 11.4 A CONVENIADA poderá rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Notificação.
- 11.5 No caso de rescisão por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 11.6 Quando, por carência ou desinteresse de profissionais, a CONVENIADA não conseguir oferecer o Serviço em alguma das especialidades previstas neste Convênio, fica-lhe facultado o direito de desistir parcialmente da prestação do serviço de Retaguarda Médica, no que se refere à especialidade inviabilizada, sem qualquer ônus, multa ou sanção contratual, exceto o abatimento, no preço global previsto neste Convênio, do valor que estiver sendo pago à especialidade.
- 11.7 Configurada a situação descrita no item anterior (11.6), a denúncia parcial do Convênio, para não trazer prejuízos à continuidade de serviço essencial, deverá ser feita pelo menos 60 (sessenta) dias antes da suspensão do serviço na especialidade, salvo circunstância que se caracterize como caso fortuito ou força maior.
- Ainda, na ocorrência do fato previsto nos itens 11.6 e 11.7, considerando a hipótese de a CONVENENTE resolver contratar diretamente profissionais para o serviço de Retaguarda Médica na especialidade denunciada, a CONVENIADA, independentemente de esses profissionais serem ou não membros de seu Corpo Clínico, quando a continuidade do atendimento deva ser feita em sua sede, autorizará que tais profissionais prestem o serviço em suas dependências, desde que sejam credenciados pelo SUS e cadastrados na Instituição.



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Quaisquer alterações deste Convênio deverão ser feitas mediante o competente Termo Aditivo.
- 12.2 Os casos omissos ao presente Termo de Convênio poderão ser resolvidos na Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com o Departamento Jurídico da CONVENIADA, observando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13. DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Convênio.
- 13.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) as testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis,	de	de 2.014.
_		

CONVENENTE:

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO Secretária Municipal da Saúde

CONVENIADA:

MARCOS AUGUSTO LEITE Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 - Assis/SP - CEP: 19806-250 - fone: (18) 3302-5555 (ramal 268)

RESOLUÇÃO N.º 025, DE 10/02/2014.

Dispõe sobre proposta de Convênio para plantões de disponibilidade -Retaguarda Médica - com a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Aprovar a proposta de Convênio para plantões de disponibilidade - Retaguarda Médica - com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Assis, 10 de fevereiro de 2014.

Presidente em exercício do Conselho Municipal de Saúde